



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.110/2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Executivo Municipal viabilizar o procedimento de instalação de equipamentos de iluminação pública em todas as áreas urbanas e comunitárias da sede e do interior do Município de Juazeiro que já possuam energia elétrica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, Estado da Bahia, no uso das atribuições conforme art. 61, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

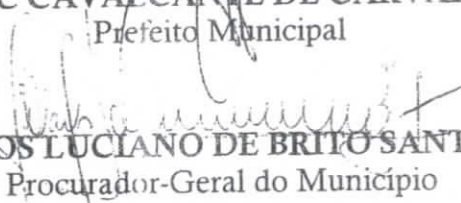
Art. 1º. Cumpre ao Executivo Municipal nos termos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, em conformidade com o art. 182 da Constituição Federal, viabilizar a instalação simultânea dos equipamentos de iluminação pública (braços de luz e lâmpadas) em todas as áreas urbanas e comunitárias do Município que já possuam energia elétrica instalada.

Parágrafo único. As normas de que trata este artigo são extensivas às comunidades contempladas com o Programa "Luz para Todos".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 15 de junho de 2010.


ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal


CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA
Procurador-Geral do Município